LEI Nº 2.547/2004, de 21 de dezembro de 2004.

EMENTA: Disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins de que dispõem o art. 37, IX da Constituição Federal, ficam caracterizadas como de necessidade temporária e excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – Situações de emergência ou calamidade pública, ocorridas no território municipal devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II – Contratações temporárias imprescindíveis a não interrupção dos serviços públicos, em especial de educação, saúde, limpeza urbana e controle urbano;

III – Assunção, pelo Município de serviço público até então de competência de outra Unidade da Federação providenciando-se concomitantemente as medidas de ordem legal necessárias à criação dos cargos correspondentes, e realização do respectivo Concurso Público;

IV – Contratação para execução de convênios, ajustes, programas de ação continuada ou não e acordos firmados com a União, o estado, Autarquias, Fundações e empresas Públicas ou organismos nacionais ou internacionais;

V – Situações em que comprovadamente a necessidade se demonstre temporária e especifica para atendimento daquela situação, mostrando-se antieconomico a inserção definitiva de pessoal no quadro efetivo;

VI – Contratações para suprir a desproporcional demanda por serviços públicos motivada por afluxo anormal de pessoas ao território municipal durante a realização de eventos festivos;

VII – Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstradas a afetação e o risco iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente lei terão o prazo de duração de 24(vinte e quatro) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que autorizadas, fundamentadamente, podendo ser prorrogadas por idêntico período.

Parágrafo Único – As contratações firmadas com base no art. 1º, inciso IV desta Lei, vigorarão por 24(vinte quatro) meses, podendo ser renovada por idênticos períodos até o termino do ajuste, convênio ou acordo a que se refere aquele dispositivo.

Art. 3º - Os contratos firmados com base nesta lei, terão a natureza de Contrato especial de Direito Administrativo, submetido às seguintes regras;

I – Prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, observado o disposto no art. 2º, Parágrafo Único;

II – Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado registro pelo tribunal de Contas do estado, a contar da publicação da decisão no diário Oficial do Estado;

III – Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido por um ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV – Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas, sendo exceções os programas e projetos a com recursos Federais;

V – Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

VI – Horário de trabalho de 8(oito) horas diárias, podendo a administração por ato especifico admitir idêntica jornada de trabalho dos servidores efetivos;

VII – Recolhimento de contribuição providenciaria ao Regime Geral de Previdência;

VIII – Inaplicabilidade do trabalhista.

Art. 4º - Realizada a contratação temporária, o órgão de Recursos Humanos da Administração encaminhará o Contrato, juntamente com o respectivo ato autorizativo, ao Tribunal de Contas, observado o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de vigência.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Leis 2.358, de 21 de março de 2001

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu, 21 de dezembro de 2004.

Severino de Souza Silva
Prefeito